



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000008- / -2009

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/206, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licenciamento à empresa

RESIR – Resíduos Industriais e Reciclagem, Lda,

com sede no Parque Resir, Boição de Cima 2670-632 BUCELAS, detentor do Número de Contribuinte 505 853 590, para as operações de:

armazenagem de resíduos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 27 de Janeiro de 2014.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2009

O Presidente

António Fonseca Ferreira

M. Isabel Rosmaninho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000008- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa **RESIR – Resíduos Industriais e Reciclagem, Lda**, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1. Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operação R4

2. O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER, assim como aos quantitativos anuais máximos indicados:

- 12 01 01 aparas e limalhas de metais ferrosos
- 12 01 02 poeiras e partículas de metais ferrosos
- 12 01 03 aparas e limalhas de metais não ferrosos
- 12 01 04 poeiras e partículas de metais não ferrosos
- 12 01 13 resíduos de soldadura
- 15 01 04 embalagens de metal
- 16 01 03 pneus usados
- 16 01 06 veículos em fim de vida que não contenham líquidos ou outros componentes perigosos
- 16 01 17 metais ferrosos
- 16 01 18 metais não ferrosos
- 16 02 14 equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13
- 16 02 16 componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
- 17 04 01 cobre, bronze e latão
- 17 04 02 alumínio
- 17 04 03 chumbo
- 17 04 04 zinco
- 17 04 05 ferro e aço
- 17 04 07 mistura de metais
- 17 04 11 cabos não abrangidos em 17 04 10
- 19 10 01 resíduos de ferro ou aço
- 19 10 02 resíduos não ferrosos
- 19 12 02 metais ferrosos
- 19 12 03 metais não ferrosos
- 20 01 36 equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 21 01 23 ou 21 01 35
- 20 01 40 metais
- 20 03 07 monstros

Especificações anexas ao Alvará n.º 000008- / -2009

A previsão dos quantitativos de resíduos geridos anualmente é a seguinte:

Metais	400 t/ano
Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (REEE)	70 t/ano
Pneus	80 t/ano

3. O estabelecimento em causa deverá ter em atenção as condições seguintes:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho

Especificações anexas ao Alvará nº 000008- / -2009

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, sendo de salientar que é expressamente proibida a queima a céu aberto de qualquer resíduo.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4. Face aos documentos apresentados a empresa terá o responsável técnico seguinte:

- Sandra Cristina dos Reis Louro

5. Identificação da instalação

- Nome da empresa: RESIR – Resíduos Industriais e Reciclagem, Lda,
- Endereço: Parque Resir, Boição de Cima, Bucelas
- Código Postal: 2670-632 BUCELAS
- Freguesia: Bucelas
- Município: Loures
- Telefone: 219 681 125
- Fax: 219 681 392
- N° de Contribuinte: 505 853 590

6. Observações

O estabelecimento apenas poderá dar início à laboração após obtenção da licença de descarga das águas residuais.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2009

